

Adenda nº 1 ao Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas D. Dinis-Santo Tirso

[Nos termos do artigo 65º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho]

CAPÍTULO VI - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO

SECÇÃO I - REGIME DE FUNCIONAMENTO

Artigo 215.º - Procedimentos comuns

1. -----
2. Salvo em situações devidamente autorizadas pelo professor, e apenas para fins pedagógicos, não é permitido aos alunos dos 2º e 3º ciclos e ensino secundário (CCH e CP) o uso de smartphones e dispositivos equivalentes (*smartwatches* e outros com ligação à internet) em contexto de sala de aula e noutros espaços onde decorram atividades letivas, formativas ou reuniões.
3. -----
4. -----
5. -----
6. -----
7. -----
8. -----
9. -----
10. -----
11. Os alunos do 1º ciclo do ensino básico, que frequentam as Escolas EB1/JI. do Agrupamento, estão proibidos de entrarem no recinto escolar com smartphones e dispositivos equivalentes (*smartwatches* e outros equipamentos com ligação à internet).
 - a) No caso de o aluno ser portador de algum dos equipamentos proibidos, o encarregado de educação deverá comparecer de imediato na escola, convocado pelo professor titular de turma, cabendo-lhe a responsabilidade de retirar o equipamento ao seu educando.

Aprovado em reunião do Conselho Geral, realizada no dia 11 de outubro de 2024

A Presidente do Conselho Geral